



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO 05/2023 DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AUXÍLIO DE CESTAS BÁSICAS NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 01/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irupua, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SUPERMERCADO FREESE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 144, Centro, na cidade de Miraguai/RS, inscrita no CNPJ nº 95.073.011/0002-99, representada neste ato pelo Sr. **FABIANO ANDRÉ FREESE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 962.081.040-68, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 01/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de alimentos para auxílio de Cestas Básicas no município de Miraguai, consoante às cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item: **02** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 01/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de alimentos para auxílio de Cestas Básicas no município de Miraguai, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos Materiais objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

| ITEM | QUANT/ CESTAS | DESCRIÇÃO | | |
|------|----------------------------|--|---------------------------------|---|
| 02 | 150 (cento e cinquenta) | CESTA BÁSICA PARA FAMILIAS DE 02 (DOIS) a 03 (TRÊS) MEMBROS contendo os seguintes produtos: | VALOR DE UMA CESTA BÁSICA | VALOR TOTAL DE 150 CESTAS BÁSICAS |
| | | 01 KG DE FEIJÃO TIPO 1 02 KG DE ARROZ TIPO 1 02 KG DE AÇUCAR CRISTAL 400 GRAMAS DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 01 KG DE SAL 01 ÓLEO DE SOJA 900 ML 03 KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 01 PACOTE DE MACARRÃO 500 GRAMAS | 89,50 | 13.425,00 |



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

| | | | | |
|---|--|---|--|--|
| | | 01 KG DE FILE SASSAMI DE FRANGO 01 PACOTE BISCOITO DOCE SORTIDO 400 GRAMAS 01 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO COM QUATRO ROLOS DE 30 METROS, FOLHA DUPLA 02 UNIDADES SABONETE 85 GRAMAS 01 UNIDADE DETERGENTE 500 ML 01 KG DE SABÃO EM PÓ 01 UNIDADE CREME DENTAL 90 GRAMAS | | |
| T O T A L G E R A L: 13.425,00 (Treze mil quatrocentos e vinte e cinco reais). | | | | |

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/07/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 01/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 23 de janeiro de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN

Prefeito Municipal

Contratante

SUPERMERCADO FREESE EIRELI

CNPJ n.º 95.073.011/0002-99

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____